



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CONTRATO Nº 001/2017-PMB/CPL

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017-GAB/CPL**, TENDO COMO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº **01.595.320/0001-02**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiros, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA EIRELI-ME** inscrito no CNPJ sob nº **CNPJ/MF 25.534.080/0001-96**, com sede na rua Ildonete Guimarães, 315 – Lt 01 Qd 69 – Jardim Umuarama – CEP: 68.552-210, Redenção Estado do Pará, neste ato representado por sócio proprietário o Srº. **Kallil Jorge Nascimento Ferreira**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF nº 774.431.951-68 e Carteira de Identidade RG nº 5.696.558 SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Waterloo Prudente, nº 315, Jardim Umuarama, no Município de Redenção - PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) a **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

b) obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



c) responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

d) o CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS:

a) obriga-se a CONTRANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente.

b) para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a:

Secretaria Municipal de Administração – R\$ 6.500,00 (seis mil reais) mensal;

Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 2.500,00 (dois mil reais) mensal;

Fundo Municipal de Saúde – R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal;

Fundo Municipal de Educação – R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal.

Fundo Municipal de Meio Ambiente - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

Total do valor global de todas as secretarias mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

c) dá-se a este contrato o valor global **anual de R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)**, para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta.

d) pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

RUBRICA	ORGÃO
04 123 0006 2.009 – 3.3.90.39.00	Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração / outros serv. Terc. Pessoa Jurídica
10 122 0003 2.050– 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da do Fundo Municipal de Saúde / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
12 122 0003 2.069 – 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral do Fundo Municipal de Educação / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
08 122 0003 2.094 – 3.3.90.39.00	Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social/ Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
18 122 0010 2.109 – 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

e) todos os pagamentos serão precedidos de recibos devidamente preparados pela CONTRATANTE e assinados pelo CONTRATADO, para os fins de serem contabilizados.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



f) os honorários pagos após a data avençada na letra “b” desta Cláusula acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente contrato vigorará a partir de 09 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado e a qualquer tempo rescindido mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto nesta Cláusula, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrendo a transferência dos serviços para outro escritório profissional, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto a OAB, sem o que não será possível ao CONTRATADO cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A falta de pagamento dos honorários faculta a CONTRATADA considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto na letra “d” da Cláusula Quarta. PARÁGRAFO QUINTO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Observado o art. 70 da lei n.º 8.666/93, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por intermédio de um agente público da Prefeitura devidamente credenciado pelo Prefeito, cabendo-lhe as atribuições prescritas nos §§ 1º e 2º, do art. 67 do diploma legal retro mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços contratados a serem adotados pela CONTRATANTE.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bannach, 09 de janeiro de 2017.

Lucineia Alves da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

KALLIL JORGE NACIMENTO FERREIRA
KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA EIRELI-ME

Vanderlene Fernandes de Oliveira da Silva
Secretaria Mun. de Assistência Social

Dulcinéia da Cruz Rodrigues Morais
Secretaria Mun. de Educação

José de Fátima dos Santos
Secretaria Mun. de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

2. _____

NOME:

RG:

